

LEI Nº. 2.536/2016

"Autoriza a criação de fontes de recursos dentro do mesmo crédito orçamentário, bem como a movimentação de valores entre fontes de recursos do mesmo crédito orçamentário na execução orçamentária de 2016."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Durante a execução orçamentária de 2016, a Administração direta e indireta do município poderá:

I – Criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes;

II – Transferir valores entre fontes de recursos do mesmo crédito orçamentário, sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 2.522/2015.

Parágrafo Único. Entende-se como crédito orçamentário a classificação da despesa pública composta por órgão, unidade orçamentária, sub-unidade orçamentária, função de governo, sub-função, programa de governo, ação (projeto, atividade ou operação especial) e natureza da despesa, até o nível de elemento de despesa.

Art. 2º. As transferências autorizadas no inciso II do art. 1º não são caracterizadas como créditos adicionais suplementares.

Art. 3º. A movimentação de valores entre créditos orçamentários são caracterizados créditos adicionais suplementares e não são abarcados pela autorização desta lei.

Art. 4º. A criação de elementos de despesa novos depende de lei específica de crédito especial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 09 de março de 2016.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal